

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO E O INSTITUTO DE EXTENSÃO E PESQUISA
UNIVERSITÁRIA DE ARAGUAÍNA – IEPU.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.086.604/0001-23, com sede administrativa na Avenida Salgado Filho – Centro – Pequizeiro, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 900.631.391-20, doravante denominado de CEDENTE, no uso de suas atribuições legais, por intermédio desse convênio, **CONCEDE** ao **INSTITUTO DE EXTENSÃO E PESQUISA UNIVERSITÁRIA DE ARAGUAÍNA – IEPU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.648.882/0001-15, com sede na Avenida Petrônio Portela, nº 312 (cãs 01, Lote 31-A), bairro Boa Sorte – Araguaína/TO, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **REGINALDO LIMA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, Assistente Social, inscrito no CPF/MF sob nº 890.732.401-82, portador da cédula de identidade civil nº 431309 – SSP/TO, residente e domiciliado rua petronio portela nº 312, Qd 3, Lt 31, setor residencial castro branco, CEP: 77.824-570, Araguaína-TO, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, firmam a presente **CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO GRATUITO**, para fins de aulas presencial e tele presencial, nos seguintes termos:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a cessão gratuita do espaço físico de quatro salas de aulas da **Escola Municipal Ayrton Senna**, localizado na **Avenida São Paulo, s/n, Setor Aeroporto, CEP: 77.730-000, Pequizeiro – TO**, para uso de **aulas presencial e tele presencial**.

1.2 – As aulas serão ministradas de segunda-feira a sexta-feira nos horários noturnos e finais de semanas nos horários vespertino e matutino.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A Secretaria Municipal da Educação se obriga:

2.1 – Ceder gratuitamente o espaço físico de quatro salas de aulas, de forma a servir de uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo da cessão, o seu uso pacífico.

2.2 – Facultar a cessionária efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias, com a autorização expressa do Cedente, inclusive com instalação de informática, deste que não afetem a segurança patrimonial e o bem-estar social da cedente, sem prejuízo também do respeito aos regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais:

a) As benfeitorias e/ou modificações autorizadas pela cedente poderão ser retiradas pela cessionária quando da devolução/término da vigência ou incorporadas ao imóvel, sendo vedada a utilização da sala em horários distintos, salvo em casos devidamente autorizados.

2.3 – Faculta a cessionária, através de seus docentes e discentes o livre acesso às dependências da área cedida nos horários ou períodos constantes na Cláusula Primeira.

2.4 – Nomear um gestor/fiscal para realizar a fiscalização do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

INSTITUTO DE EXTENSÃO E PESQUISA UNIVERSITÁRIA DE ARAGUAÍNA – IEPU obriga-

se:

3.1 – Utilizar a área cedida unicamente para os fins previstos no presente instrumento;

3.2 – Responsabilizar-se pela despesa de conservação e limpeza dos moveis e espaços cedidos, fornecimento de papeis e matérias diversos e acesso a internet;

3.3 – Responsabilizar-se por eventuais sumiços ou furtos de objetos ou materiais de propriedade da cessionária ou de seus usuários, ficando a critério da cessionária a contratação de funcionários para fins de resguardar a referida sala.

3.4 – Restituir as salas cedidas ao final da vigência do presente instrumento, em idênticas condições as do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características originais, ressalvadas a possibilidade de autorização da cedente para manutenção de benfeitorias que possam ser incorporadas ao imóvel, consoante disposto na cláusula segunda.

3.5 - A Cessionária assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas de ar condicionado, na importância a ser apurado pela ENERGISA, correspondente na proporção do quanto utilizado.

CLAÚSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 – O presente instrumento é realizado a título gratuito sem quaisquer ônus para a Cessionária.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido pelo cedente desde que comunique a cessionária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente convênio terá a vigência de **04 (quatro) anos**, a contar de sua assinatura e com efeitos legais a partir de sua publicação no DOM, podendo ser renovado por iguais períodos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis a espécie.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro de Colméia/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente instrumento.

E por estarem devidamente ajustados, assinam o presente instrumento, os representantes legais da CEDENTE e CESSIONÁRIA, em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pequizeiro/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2022.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

REGINALDO LIMA DO AMARAL
Presidente do IEPU

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____ CPF/MF nº _____